

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade Pregão Presencial, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 007/2017 que dispõe sobre registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG), decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, pautando na futura e eventual "aquisição de peças para ar condicionado e para equipamentos de refrigeração" para atender a demanda da manutenção de equipamentos instalados nas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 002/2023 - Pregão Presencial nº 002/2023, licitação esta, do tipo "menor preço", por item, tendo como critério de julgamento por "preço unitário", a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, nos termos do disposto no artigo (47), em observância no que couber o disposto nos artigos (48 e 49), bem como no disposto no art (43) todos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, sendo permitida a participação na presente licitação microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que possuem estruturas instaladas na Microrregião de Montes Claros, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, que reconhece como limite regional aquelas definidas pelo IBGE e. de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a "Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação" deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado e de equipamentos de refrigeração, instalados nas secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando "registro de preços", para a futura e eventual "aquisição de peças e materiais" conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas.

SUMÁRIO

- 01 Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 Sessão publica
- 03 Objeto
- 04 Condições para participação
- 05 Esclarecimentos e impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 Credenciamento e representação
- 07 Declarações objeto dos anexos IV e VII
- 08 Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 Elaboração da proposta de preço
- 10 Apresentação da documentação de habilitação
- 11 Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 Recursos administrativos



CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

- 13 Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 Síntese da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 Da desistência da celebração da ata de registro de preços e do reajustamento de preços
- 16 Sanções administrativas
- 17 Dotação orçamentária
- 18 Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 Obrigações das partes
- 20 Rescisão
- 21 Fiscalização
- 22 Novação
- 23 Alteração de quantitativos
- 24 Do sistema de registro de preços e dos procedimentos de adesão a ata de registro de
- 25 Revogação e anulação da licitação
- 26 Casos omissos
- 27 Disposições finais
- 28 Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 Foro

ANEXOS

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II – Minuta da ata de registro de preços

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Anexo VIII – Proposta de preços

MODELO

01 - Carta de credenciamento

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1.1. LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro Japonvar (MG) Departamento de Licitações
- 1.2 DATA: Até o dia 25/01/2023
- 1.3 HORÁRIO: Até as 14h00m horário de Brasília

2. SESSÃO PUBLICA

- 2.1 LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro Japonvar Departamento de Licitações
- 2.2 DATA: Dia 25/01/2023
- 2.3 HORÁRIO: às 14h00m horário de Brasília



CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

- 2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 - Centro - Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 - sessão pública e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente habilitada e credenciado, através da Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação que acompanhe com frequência as publicações no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa objetivando "registro de preços" para a futura e eventual "aquisição de peças para ar condicionado e para equipamentos de refrigeração", conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, no anexo II - minuta da ata de registro de precos bem como em observância no que couber no anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O Município de Japonvar editou lei concedendo tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, no âmbito do seu Município, em observância ao disposto na Lei Complementar 123/06 e, dado que esta lei encontra-se publicada na Web, o que facilita ao acesso de todos, razão pela a qual os benefícios serão tratados como sendo os dispostos na lei 123/06, onde a mesma aduz que nas contratações públicas de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para a Microempresa e Empresa de Pequeno, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional conforme disposto no artigo (47), com aplicação no que couber o disposto nos artigos (48 e 49), bem como aplicação do disposto no art. (43), todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme dispõe ainda no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 06 de abril de 2015, que define no seu artigo 1º, § 2º,inciso III, como regional a microrregião definida pelo IBGE, razão pela a qual fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a "Microrregião de Montes Claros", segundo o IBGE, da qual Japonvar é parte integrante, o que permite a participação na presente licitação somente de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, desde que possuam endereco de sua instalações registrada no contrato social, como sendo em qualquer dos Municípios que integram a "Microrregião de Montes Claros", quais sejam os Municípios de: Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia e Verdelândia), vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:
 - 4.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:
 - "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)
- 4.1.2 diane das prerrogativas do artigo 47, o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

"<u>Art. 48.</u> Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2.3 diante das prerrogativas dispostas acima, a Lei Complementar 123/06, aduz em seu artigo 49, inciso II que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

(....)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

- 4.3 Diante disto, o Municipio de Japonvar, possui em seu cadastro a qualificação de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equipagarada, que enquadram nas prerrogativas do artigo (47) c/c o disposto nos artigos (48 e 49), todos da Lei Complementar Federal nº 123/06 será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparadas, devidamente instaladas na sede do Município de Japonvar (MG) ou instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Montes Claros, conforme definição do IBGE, em observancia ao disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2022, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.
- 4.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresas ou empresas de pequeno porte e ou equiparadas, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Montes Claros, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1, bem como estarão impedida de participar desta licitação empresas de médio e grande porte.
- 4.5 A Lei Federal n° 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da lei 10.520/02.
- 4.6. Não será admitida a participação da presente licitação:
 - 4.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou Oficial da comissão permanente de licitação;
 - 4.6.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.
 - 4.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



4.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1.Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme dispõe o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00 onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitação@gmail.com o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo e, será objeto de publicação no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br.
- 5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame:
- 5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos nesse instrumento convocatório/edital, por sua representada;
- 6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme seque:
 - 6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento:
 - 6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante. acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.
- 7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**



- 7.1 A declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.
- 7.2 A declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de perda dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2023 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº: 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2023 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

- 9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, inserindo o numero do processo e o numero do pregão presencial, em observância no que couber ao disposto no anexo I termo de referencia/especificações técnicas e, no que couber espelhando no modelo de proposta, que encontra-se anexo a este edital, descrevendo com detalhe os objetos ofertados, onde no que couber, incluindo a marca e, preferencialmente em papel timbrado com a qualificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.
- 9.2 A Proposta de Preços, deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário e, o valor total de cada item, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais (0,00) após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.
- 9.3. Deverá constar na proposta de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o



instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo da mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, bem como deverá constar os dados bancários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28):

- 10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- 10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – (Art. 29):

- 10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);
- 10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- 10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- 10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao desta licitação.



10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.
- 10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,** conforme modelo do anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope n° 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.
- 10.5.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para celebrar contratação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope n° 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.
- 10.5.4 Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, conforme anexo VI. Havendo interesse esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito de gozar dos benefícios da supracitada lei.

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- > 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;



- 11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 , e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.
- 11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preco unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;
- 11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;
- 11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;
- 11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores unitários distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, nos termos da Lei 10.520/02 e normas reguladoras, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.
- 11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preco por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas nesse instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.
- 11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a aquisição do objeto, conforme estabelecido no quadro do anexo I termo de referência:
- 11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.



- 11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.
- 11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas nesse instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.
- 11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.
- 11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;
- 11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.
- 11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.
- 11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.
- 11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.
- 11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposita de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com o valor unitário, consignados no termo de referência que identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura contratação dos serviços objeto desta licitação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.
- 11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, ofertar o menor preço unitário do item em julgamento, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.
- 11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:
 - 11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.



- 11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.
- 11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.
- 11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.
- 11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.
- 11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preco unitário, para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.
- 11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e nesse último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.
- 11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- 11.26 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas nesse instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.
- 11.27. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preco apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.
- 11.28. Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município, exigir da proponente licitante declarada vencedora para apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta reformulada, detalhando os novos precos adjudicados na ata de registro de ocorrência de propositura de lances.
- 11.29. É facultado ainda ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°: 8.666/93.
- 11.30. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de



CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTC

recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

11.31 Não havendo manifestação de intensão de interpor recurso, devidamente registrado na ata de registro de ocorrência, o Pregoeiro adjudicará o objeto às respectivas licitantes vencedoras por ofertar o menor preco na fase de lances, registrando o feito na ata de registro de ocorrência, no entanto havendo registro de intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, após o desfecho do recurso administrativo.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, gual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.
- 12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.
- 12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá constar assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e não reconhecimento do instrumento.
- 12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

- 13.1 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico final, e após o feito, os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/02.
- 13.2. Após o feito da Assessoria jurídica, o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.
- 13.3 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.
- 13.4 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituílo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.5 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas nesse instrumento convocatório/edital e no anexo II Minuta do contrato administrativo.

Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000



14. SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 141 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.
- 14.2 A ata de registro de preços e o contrato administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

15. DA DESISTENCIA DE CELEBRAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Uma vez concluída a fase de propositura de lances e conhecido o licitante vencedor, veda-se a sua desistência na celebração da ata de registro de preços, onde o pedido de reajustamento de preços só poderá ser perquirido após decorrido o de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da ata de registro de preços, em observância ainda ao detalhado no item 4 do anexo I – termo de referência.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o "contrato administrativo", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e, a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á em sanções administrativas e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ratificadas no instrumento contratual.
- 16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da Adjudicatária de qualquer de suas obrigações, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93 e ratificada na respectiva ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- 16.3 A Adjudicatária, que descumprir qualquer obrigação avençada na ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentados nos termos da lei, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:
 - 16.3.1 Advertência:
 - 16.3.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na ata de registro de preços, por descumprimento obrigacional que eventualmente venha expor ao ente publico em prejuízo.
 - 16.3.3 no caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços, sem prejuízo do seu cancelamento, quando for o caso, nos termos da lei.



16.3.4 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO – FICHA - 56 SEC MUNICIPAL ADM. FINANÇAS PLANEJAMENTO – FICHA -116 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA - 264 SEC MUN CULT,ESP.LAZER.TUR.JUVENTUDE – FICHA - 651 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FICHA - 706 SEC MUN DE ASSIT. SOCIAL – FICHA – 997 SEC OBRAS PUB. ASSUNT. URBANOS – FICHA - 1339 SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES - FICHA - 1465 SEC MUN AGROPECUARIA IND. COMERCIO – FICHA - 1515

SEC MUN DESEN ECONOM PROT MEIO AMBIENTE – FICHA -1567

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7°, § 2°, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da <u>Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou na modalidade de pregão, nos termos da <u>Lei nº 10.520</u>, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

- 18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.
- 18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, na ocorrência de atraso no pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



- \rightarrow I= (TX/100)
- \triangleright EM = I x N x VP, onde:
- ➤ I = Índice de atualização financeira:
- > TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- > VP = Valor da parcela em atraso.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços e no anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da Contratada

19.2.1 As obrigações da Contratada encontram também descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços e no anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. RESCISÃO

- 20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.



23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1. Uma vez tratar-se de registro de preços, onde, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013, será permitida somente supressões de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/.

24. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 Sintese do sistema de registro de preços

24.1.1 A síntese do sistema de registro de preços, que trata-se de esclarecimentos iniciais, encontra-se detalhada no item 4 do anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, instrumento este que é parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum

24.2 Dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços

24.2.1 Os procedimentos de solicitação de adesão à ata de registro de preços encontram-se detalhado no item 4 do anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, instrumento este que é parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.
- 25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26 CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.
- 27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - 27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.
 - 27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.



27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do aviso de licitação que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado em jornal de grande circulação, no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG e no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata de registro de ocorrência, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo e o extrato da ata de registro de preços), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

29. FORO

- 29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.
- 29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail japonvarlicitacao@gmail.com com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

Japonvar (MG), 10 de janeiro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 003, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado e de equipamentos de refrigeração, instalados nas secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando "registro de preços", para a futura e eventual "aquisição de peças e materiais" conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando "registro de preços", para a futura e eventual "aquisição de peças e materiais", para a realização de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, equipamentos de refrigeração, instalados nas secretarias e departamentos que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Os a descrição detalhada dos objetos, os quantitativos, valores unitários e totais que o Município se limita a contratar, encontra-se detalhados nos itens do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CABO PP 4 VIAS POR 1/2:	MT	50		
2	CAPACITOR 30 AMPERES PARA AR CONDICIONADO COM POTENCIA DE 12 A 24 (SPLINT DE 12.000 A 24.000 BTUS):	UND	50		
3	CAPACITOR 50 AMPERES PARA AR CONDICIONADO COM POTENCIA DE 12000 A 24000 BTUS (SPLINT DE 12.000 A 24.000 BTUS):	UND	70		
4	CILINDRO DESCARTAVEL DE GAS R- 134:	UND	05		
5	CILINDRO DESCARTÁVEL DE GÁS R- 410:	UND	05		
6	CILINDRO DESCARTAVEL DE GAS R-22:	UND	05		
7	COMPRESSOR DE 1/4 BEBEDOURO INDUSTRIAL/FREEZER, GARANTIA DE 6 MESES, 110V OU 220V (FREEZER E BEBEDOURO):	UND	30		
8	COMPRESSOR DE ½ GELADEIRA, GARANTIA DE 12 MESES, 110V:	UND	20		
9	COMPRESSOR DE 1/10 BEBEDOURO DE COLUNA, GARANTIA DE 6 MESES, 110V OU 220V:	UND	20		
10	ESPONJOSO 1/2:		50		
11	FILTRO BEBEDOURO K40C, K40I, K40CC, K40CI:	UND	100		
12	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL KARINA MODELO IGATU 569:	UND	50		
13	MICROMOTOR VENTILADOR 1/40:	UND	30		
14	MICROMOTOR VENTILADOR 1/40 FREEZER, GARANTIA BIVOLT, COM 06 MESES DE GARANTIA:	UND	20		
15	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 12000 A 24000 BTS. (SPLINT DE 12.000 A 24.000 BTUS):	UND	15		
16	PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 A 24000 BTS. (BSPLINT DE 12.000 A 24.000 BTUS):	UND	50		
17	REFIL FILTRO IBBL PURIFICADOR BEBEDOURO C+5 + PRÉ C+3:	UND	60		
18	SUPORTE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS:	UND	50		
19	TERMOSTATO FREEZER DUPLA ACAO RFR4009-5:	UND	30		
20	TERMOSTATO GELADEIRA COM DEGELO TSV2004-:	UND	30		



CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

21	TORNEIRAS PARA FILTRO BEBEDOURO:	UND	50	
22	TUBO COBRE 1/2:	MT	50	
23	TUBO COBRE 1/4:	MT	50	
24	TUBO COBRE 3/8:	MT	50	

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo e, no que couber, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.
- 2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais, razão pela a qual o Município de Japonvar, faz alusão ao Decreto Federal 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro precos dado que os mesmos encontram publicados na web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO – FICHA - 56

SEC MUNICIPAL ADM. FINANÇAS PLANEJAMENTO - FICHA -116

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FICHA - 264

SEC MUN CULT, ESP. LAZER. TUR. JUVENTUDE - FICHA - 651

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FICHA - 706

SEC MUN DE ASSIT. SOCIAL - FICHA - 997

SEC OBRAS PUB. ASSUNT. URBANOS - FICHA - 1339

SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES - FICHA - 1465

SEC MUN AGROPECUARIA IND. COMERCIO - FICHA - 1515

SEC MUN DESEN ECONOM PROT MEIO AMBIENTE - FICHA -1567

- 3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.
- 3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7°, § 2°, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. SINTESE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

- 4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.
- 4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.
- 4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.
- 4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.
- 4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão à ata de registro de preços.
- 4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4°-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(....)

- II O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.7 Conforme descrito no subitem 4.06, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

que a prestação dos serviços, objetos desta licitação não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Japonvar através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento).

- 4.8 A bem do interesse público, os preços registrados na "Ata de Registro de Preços", poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos e uma vez constatado que os preços sofreram redução o "Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento", com o auxílio do Departamento de Licitação deverá:
 - 4.8.1 Convocar a "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;
 - 4.8.2 Frustrada a negociação, a "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preco será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;
 - 4.8.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 4.8.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de precos.
- 4.9 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva "Ata de Registro de Preços", por motivo superveniente, tornar-se superior ao preco praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela "Adjudicatária", detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao "Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento" e, o Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o "Órgão Gerenciador" em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:
 - 4.9.1 Inicialmente liberar a "Adjudicatária" do compromisso avençado na "Ata de Registro de Preços", sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 4.12, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planeiamento.
 - 4.9.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 4.9.1, o "Órgão Gerenciador" em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de "Ata de Julgamento" onde após o desfecho será celebrada nova "Ata de Registro de Preço" para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.
- 4.10 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento), relatando o ocorrido, onde o supracitado órgão gerenciador, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Precos, que sofreu majoração de precos, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.
- 4.11 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a "Ata de Registro de Preço" celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.12 A "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços" que ensejar retardamento no cumprimento da obrigação registrada na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na



minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

- 4.13 A "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua "Ata de Registro de Preços" cancelada quando:
 - 4.13.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 4.13.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 4.13.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador, obedecida as regras detalhadas acima.
- 4.14 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.
- 5.2. A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV Dos Contratos Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa "MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997".
- 5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3°, inciso III da Lei 8.666/93.
- 5.4. As solicitações de dos objetos devidamente registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra, ficando estabelecido entre as partes que este instrumento (autorização de fornecimento), resguarda o cumprimento inarredável das obrigações, onde a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender a Autorização de Fornecimento na integra, não se admitindo fornecimento parcial, sob pena de incorrer em penalidades legais.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.
- 6.2. Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



- 7.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, constituir a secretária municipal de administração, finanças e planejamento como gestora da future ata de registro de preços.
- 7.2. Constituir como "Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços o Gabinete do Prefeito, por intermédio da a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
- 7.3. Convocar formalmente a Adjudicatária, para assinar a ata de registro de preços no prazo definido, e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.
- 7.4. Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição do mesmo, por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.
- 7.5. Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com as penalidades descritas na Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento, conforme detalhado no item 9 (nove) deste instrumento e de acordo com o detalhado no anexo I minuta da ata de registro de preços.
- 7.7 Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

- 8.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração deverá retirar a **Ata de Registro de Preços** e a devolve-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.
- 8.2 A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento dos objetos em conformidade com o detalhado no quadro do subitem 1.1, a débito da Prefeitura Municipal de Japonvar, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances e devidamente registrados na ata de registro de preços.
- 8.3 A Adjudicatária deverá proceder a entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.
- 8.4 A Adjudicatária avoca para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a sua entrega é in loco, sede do Município.
- 8.5 Manter durante toda a execução desta ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.6 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

- 8.7 Fica vedada à Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.
- 8.8 A Adjudicatária reconhece desde já, que a fiscalização da execução desta ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 30° (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e ou de serviço.
- 9.2. Deverá ser emitida nota fiscal específica para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4. Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O Preço registrado na futura Ata de Registro de Preços só será objeto de pedido de reajustamento após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e, nos termos do detalhado no item 4 do anexo I – termo de referencia

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter o valor da proposta reformulada pós lances, cometer fraude fiscal, ensejará a esta em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, bem como ensejará ainda nas demais penalidades



legais, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02 e no que couber o disposto no caput do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a esta o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar (MG), 10 de janeiro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 003, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Ata de Registro	de Precos nº	/2023
-----------------	--------------	-------

PROCESSO LICTATORIO N°: 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2023

PREÂMBULO
Aos () dias do mês de do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas
Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro,
de ora em diante denominado simplesmente Administração, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.
Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº
376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de
Identidade nº M-9161233 e de outro lado a empresa (qualificar), nesse ato representado por
(qualificar), de ora em diante denominada simplesmente Adjudicatária, nesse ato representada
por (qualificar), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um)
abaixo descrito, pautando na "aquisição de peças para ar condicionado e para equipamentos de
refrigeração", conforme detalhado no anexo I - termo de referência, ata é celebrada em face do desfecho do
Processo Licitatório nº 002/2023 - Pregão Presencial nº 002/2023, em observância aos termos da Lei Federal nº
10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do
Decreto Municipal, que regulamento no âmbito do Município de Japonvar, o disposto no Decreto Federal nº 7.892,
de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com
os ditames do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro
de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com
o que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado e de equipamentos de refrigeração, instalados nas secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando "**registro de preços**", para a futura e eventual "**aquisição de peças e materiais**" conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas..

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto a aquisição de peças para ar condicionado e para equipamentos de refrigeração, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	Valor global estimado>>>>>>>>>>>>>>	·>>>>>>	>>>>>	>	

2 – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 31 de dezembro de 2022 a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3°, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a qual encerrar-se-á no dia 31.12.2022, podendo ser prorrogada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que observado o prazo previsto na lei.



3 – DA ULTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Japonvar/MG, diante da necessidade de uso dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.
- 3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para, interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na clausula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 com alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18.

4 - DO PRECO

- 4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da clausula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, por conta da
- 4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata de registro de preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do processo licitatório nº 002/2023 – pregão presencial nº 002/2023, e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços.

5 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A adjudicatária detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a fornecer os objetos a débito do Município mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, devendo realizar a entrega in loco (sede do Município de Japonvar - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento), no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

6 - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compra.

7 – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.
- 7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos respectivos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A condição de fornecimento de cada objeto a débito do Município, será em observância ao detalhado no quadro do subitem 1.1, onde no ato da sua entrega o entregador deverá conferir a mercadoria junto com o recepcionista (servidor do Município devidamente constituído para o fim) e será objeto de recebimento provisório, mediante aceite na nota fiscal uma vez que o Município constituiu Comissão Especial para recebimento dos objetos, objeto de conferência com mais vagar da qualidade, se o mesmo está em conformidade com o constante no instrumento convocatório/edital e proposta de preços reformulada pós lances.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.
- 9.2 A Adjudicatária que descumprirem total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:
 - 9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;
 - 9.2.2 Ocorrendo atraso na entrega de à Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor global registrado na ata de registro de preço, contados da data do termino do prazo para a entrega, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.
 - 9.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;
 - 9.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação;
 - 9.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.
 - 9.2.6 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 - DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



10.1 Para pedido de reajustamento de preços, só poderá ocorrer após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência da ata de registro de preços, onde os preços serão revistos em observância ao detalhado no item 4 do anexo I – termo de referencia.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE **PRECOS**

- 11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade reguisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei federal 8.666/93.
- 11.3 O recebimento dos objetos será feita de forma provisória por servidor do Município e estará sujeita ao recebimento de forma definitiva pela Comissão Especial constituída para o devido fim, recebimento este que darse-á no prazo de até 3 (três) dias, conforme dispõe a lei.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:
 - 12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;
 - 12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;
 - 12.1.4 Os precos registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado:
 - 12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.
 - 12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, constituir a secretária municipal de administração, finanças e planejamento como gestora da future ata de registro de preços.
- 13.2. Constituir como "Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços o Gabinete do Prefeito, por intermédio da a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
- 13.3. Convocar formalmente a Adjudicatária, para assinar a ata de registro de preços no prazo definido, e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.



- 13.4. Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas a substituição do mesmo, por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.
- 13.5. Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com as penalidades descritas na Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.6. Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento, conforme detalhado no item 9 (nove) deste instrumento e de acordo com o detalhado no anexo I minuta da ata de registro de preços.
- 13.7 Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

- 14.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração deverá retirar a **Ata de Registro de Preços** e a devolve-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.
- 14.2 A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento dos objetos em conformidade com o detalhado no quadro do subitem 1.1, a débito da Prefeitura Municipal de Japonvar, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances e devidamente registrados na ata de registro de preços.
- 14.3 A Adjudicatária deverá proceder a entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.
- 14.4 A Adjudicatária avoca para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a sua entrega é in loco, sede do Município.
- 14.5 Manter durante toda a execução desta ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.
- 14.7 Fica vedada à Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

14.8 A Adjudicatária reconhece desde já, que a fiscalização da execução desta ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

16 – PUBLICAÇÃO

16.1 Para a eficácia da ata de registro de preços, o seu extrato será publicado pela Administração, conforme dispõe a legislação.

17 - DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 17.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

	Japonvarde	de 2023.
Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO		Nome Empresa ADJUDICATÁRIA
Testemunhas:		
1 CPF:		
2		
CPF:		

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Contrato Administrativo nº....../2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476.0001-46, com
sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 - Centro, de ora em diante denominado simplesmente Contratante
nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, CPF: 033.897.696-50 e de outro
lado a empresa (qualificar, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nesse
ato representado por (qualificarqualificar), para a "fornecimento de peças para ar condicionado e para
equipamentos de refrigeração", conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços
registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência e
em observância ainda no que couber no edital e no anexo II - Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que
fazem parte integrante deste contrato administrativo, objeto do Processo Licitatório nº 002/2023 - Pregão
Presencial nº 002/2023, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas
seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado e de equipamentos de refrigeração, instalados nas secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a realização de licitação objetivando "**registro de preços**", para a futura e eventual "**aquisição de peças e materiais**" conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto a aquisição de peças para ar condicionado e para equipamentos de refrigeração, conforme quantitativos e pesos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Do Valor Global

- 2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordem de fornecimentos emitidas pelo departamento de compras do Município.



2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III Minuta do Contrato Administrativo, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.
- 2.2.3- Não será efetuado qualquer pagamento a "**Contratada**" enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO – FICHA - 56 SEC MUNICIPAL ADM. FINANÇAS PLANEJAMENTO – FICHA -116 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA - 264 SEC MUN CULT, ESP. LAZER. TUR. JUVENTUDE – FICHA - 651 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FICHA - 706 SEC MUN DE ASSIT. SOCIAL – FICHA – 997 SEC OBRAS PUB. ASSUNT. URBANOS – FICHA - 1339 SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES - FICHA - 1465 SEC MUN AGROPECUARIA IND. COMERCIO – FICHA - 1515 SEC MUN DESEN ECONOM PROT MEIO AMBIENTE – FICHA -1567

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitado os quantitativos da registrado na ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

- 6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como gestora deste contrato administrativo.
- 6.2 Expedir através do Departamento de Compras do Município, autorização de fornecimento de dos objetos à débito do Município.
- 6.3 Notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos e qualquer outra irregularidade no cumprimento obrigacional avençado na ata de registro de preços, recomendando providencias decorrentes fixando-lhe o prazo, nos termos da lei, garantida a ampla defesa.



- 6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.5 Para a eficácia deste contrato administrativo, obriga-se a administração a realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme determina a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A Proponente Licitante mediante notificação da Administração, deverá retirar este instrumento contratual e, devolve-lo no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.
- 7.2 Contratada deverá proceder o fornecimento dos objetos em conformidade com o detalhado no quadro do subitem 1.1, a débito da Prefeitura Municipal de Japonvar, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, praticando os precos de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância no que couber ainda ao teor da minuta da Ata de Registro de Preços.
- 7.3 A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.
- 7.4 A Contrata avoca para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando que a sua entrega é in loco, sede do Município.
- 7.5 Manter durante toda a execução deste contrato administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Aceitar somente supressões dos quantitativos os conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.
- 7.7 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.
- 7.8 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução deste contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ata de registro de preços, poderá ser aplicado os procedimentos de reajustamento dos preços, nos termos do disposto no art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93, em observância ainda ao detalhado no item 4 do anexo I – termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos objetos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar este contrato administrativo, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.
- 12.2 A contratada que descumprirem total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:
 - 12.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;
 - 12.2.2 Ocorrendo atraso na entrega de qualquer objeto, será aplicada à contratada, multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor global deste contrato administrativo, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.
 - 12.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato administrativo, na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;
 - 12.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação;
 - 12.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

12.2.6 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4° da lei 8.666/93.
- 14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

	Japonvar (MG), de	de 2023
Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE		Nome Empresa CONTRATADA
Testemunhas:		
1CPF: 2CPF:		



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

DECLARAÇAO
Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (qualificar), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93 "Declara" que:
a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 002/2023 – Pregão Presencial n º: 002/2023 e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal
Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.
Local/Data:/
Nome do signatário CPF n°: >>>
Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para ar condicionado e para equipamentos de refrigeração, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Local/data de de
(Assinatura representante legal)
Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação e enfeixada no

envelope 02 sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para ar condicionado e para equipamentos de refrigeração, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa(qualificar), através do seu signatário/representante legal(qualificar), abaixo assinado, " Declara " que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, " Declara " ainda, que está ciente que a falsidade das informaçãos formacidas pada acarrector develução dos recursos financeiras recebidas acarrector de constante de constan
informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:dede Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DO ARTIGO (43) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para ar condicionado e para equipamentos de refrigeração, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), através do seu representante abaixo as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequel 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complemer de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Compl dezembro de 2006.	no Porte, nos termos do art. ntar nº 147, de 07 de agosto s por não se enquadrar em
Local/Data, de de	
Nome:> CPF:>	

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 sob pena de impedimento de gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PRECOS

	ANLAO VIII - FIN		DETINEÇ	,,				
	L	.ocal/Data	a;	,	de	de 2023.		
Att. Pr	eitura Municipal de Japonvar regoeiro Oficial do Município NVAR/MG							
Prezada Senhora,								
A Empresa(qualificar), através do seu procurador Sr(qualificar) declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 002/2023 – Pregão Presencial n° 002/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para ar condicionado e para equipamentos de refrigeração, conforme detalhado abaixo e, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL		
1	3 -	_			-	_		
2								
3								
4								
5								
6								
Diante caso si dias a acima consti	global estimado R\$	e de 60 (a assina nistração abalhista, entos do	sessenta) d ar o instrum Municipal, o previdencia s objetos no	ento contra como tamb ários e de s preços d	atual no prazo ém declaro qu mais impostos escrito acima.	de 05 (cinco) ue nos preços s, de forma a		
	Atend	ciosamen	te					
Assinatura do Signatário ou Representante Legal								

Atenção licitantes: Para a formulação da proposta recomenda-se que atenham em observar ao detalhado no edital e no anexo I – termo de referência/especificações técnicas



MODELO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Ja At. Pregoeiro Oficial do Mi JAPONVAR-MG	•					
Prezada Senhora,						
A empresa(qu os atos e reuniões relativ 002/2023, que tem como para futura e eventual aq detalhado no anexo I - t Municipal de Administraçã	/as à Licitação, inerent objeto a seleção da pr uisição de peças para ermo de referência/esp	te ao Processo Licita roposta mais vantajos ar condicionado e pa pecificações téc <u>nic</u> a, e	tório n°: 002/2023 – Pre la para procedimento de ra equipamentos de refriç	gão Presencial nº registro de preços geração, conforme		
Não obstante certifica que assinar contratos e apres notificações, desistir expr Processo Licitatório em re	sentar instrumento de ressamente dos prazos	interposição de recur	sos e contestações, rece	eber intimações e		
	Local/Data	, de	de 2023.			
Assinatura do representante						

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal





AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para ar condicionado e para equipamentos de refrigeração, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Unitário

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 25/01/2023 até as 14h:00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 25/01/2023 até as 14h:00m – horário de Brasília

Edital publicado na integra no site oficial do Município <u>www.Japonvar.mg.gov.br</u> e maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: japonvarlicitacao@gmail.com onde pautando pelo principio da transparência as eventuais respostas serão publicadas no site oficial do Município - Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público

Japonvar/MG, 11 de janeiro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 003, de 02.01.2023

